



Ligada
em
você.



DT-DTE-01/NT-002

COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO

Código:	Página: 2/111
DT-DTE-01/NT-002	
Versão:	Vigência a partir:
01	23/11/2020
Doc.de Aprovação:	
Portaria DFE Nº 05 de 23/11/2020	

Título: Compartilhamento de Infraestrutura da Rede Elétrica de Distribuição**SUMÁRIO**

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. REFERÊNCIAS.....	3
4. CONCEITOS	4
5. CRITÉRIOS GERAIS	5
5.1 Generalidades	5
6. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E CONSTRUTIVAS	7
6.1 Distâncias mínimas para ocupação.....	7
6.2 Condições Técnicas para Ocupação.....	9
7. ATENDIMENTO AO CLIENTE.....	11
7.1 Solicitação de Compartilhamento	12
7.2 Projeto técnico de ocupação da infraestrutura	12
7.3 Execução do projeto	14
7.4 Considerações Finais.....	16
7.4 Análise de Viabilidade/Projeto	17
7.5 Casos Omissos	17
8. ANEXOS E DESENHOS	18

Código:	Página: 3/111
DT-DTE-01/NT-002	
Versão:	Vigência a partir:
01	23/11/2020
Doc.de Aprovação:	
Portaria DFE Nº 05 de 23/11/2020	

Título: Compartilhamento de Infraestrutura da Rede Elétrica de Distribuição**1. OBJETIVO**

1.1 Esta norma foi elaborada com o objetivo de estabelecer as diretrizes técnicas e procedimentos mínimos para o compartilhamento de infraestrutura das redes de distribuição aérea de energia elétrica com as redes de telecomunicações a serem seguidos nas instalações dentro da área de concessão da Roraima Energia S.A, em conformidade com as normas técnicas da concessionária, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica e Telecomunicações.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 As prescrições e procedimentos contidos nesta norma se aplica no compartilhamento de estruturas das redes elétricas aéreas urbanas e/ou rurais. Esta Norma não se aplica às ocupações em postes ornamentais, iluminação pública (IP) ou torres metálicas.

3. REFERÊNCIAS

3.1 A seguir são mostrados os documentos normativos e técnicos que rege Compartilhamento de Infraestrutura:

- a) Resolução Conjunta nº 1 da ANEEL, ANATEL e ANP de 24 de novembro de 1999.
- b) Resolução Conjunta nº 2 da ANEEL, ANATEL e ANP de 27 de março de 2001.
- c) Resolução Conjunta nº 4 da ANEEL e ANATEL de 16 de dezembro de 2014.
- d) Resolução Normativa ANEEL nº 797/2017 de 12 de dezembro de 2017
- e) Normas da ABNT: NBR-5433 - Redes de Distribuição Aérea Rural de Energia Elétrica – Padronização e NBR-5434 - Redes de Distribuição Aérea Urbana de Energia Elétrica – Padronização
- f) NR 35 - Trabalho em Altura
- g) NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
- h) Norma Técnica - NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão, de setembro de 2004 - Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- i) Norma Técnica - NBR 5460 - Sistemas elétricos de potência, de abril de 1992 - Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- j) DT-DTE-01/M-04: Manual de projetos de redes de distribuição aérea urbana – Instalações básicas de redes de distribuição em baixa tensão isolada.
- k) DT-DTE-01/M-03: Manual de projetos de redes de distribuição aérea urbana – Instalações básicas de redes de distribuição protegidas.

Código:	Página: 4/111
DT-DTE-01/NT-002	
Versão:	Vigência a partir:
01	23/11/2020
Doc.de Aprovação:	
Portaria DFE Nº 05 de 23/11/2020	

Título: Compartilhamento de Infraestrutura da Rede Elétrica de Distribuição**4. CONCEITOS**

- 4.1 Aterramento:** Ligação elétrica intencional e de baixa impedância com a terra.
- 4.2 Capacidade Excedente:** É a infraestrutura disponível, com ou sem a necessidade de Projeto de Adequação, para o compartilhamento com agentes dos setores de telecomunicações ou de petróleo, definida como tal pela Roraima Energia;
- 4.3 Compartilhamento:** É o uso conjunto de uma infraestrutura por agentes dos setores de energia elétrica, de telecomunicações e/ou de petróleo.
- 4.4 Concessionária de Serviços Públicos:** Pessoa jurídica detentora de Concessão Federal para explorar a prestação de um serviço público.
- 4.5 Cordoalha de Aço:** Cabo de aço destinado a apoiar equipamentos e cabos de telecomunicações.
- 4.6 Detentor:** concessionária ou permissionária de serviços de energia elétrica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, a infraestrutura a ser compartilhada.
- 4.7 Equipamento:** Dispositivo de propriedade da Roraima Energia ou da OCUPANTE, com função de transformação, regulação, manobra, medição, alimentação, distribuição, emenda e acomodação da reserva técnica, necessário à prestação de serviços.
- 4.8 Fio Drops ou Fio Externo (FE):** Utilizado pela OCUPANTE para a ligação individualizada de seus assinantes.
- 4.9 Faixa de Ocupação:** espaço nos postes e torres das redes aéreas de distribuição e transmissão de energia elétrica, nas torres de sistemas de telecomunicações de propriedade dos Detentores que são utilizadas para prestação do serviço objeto da respectiva concessão ou permissão, nas galerias subterrâneas e nas faixas de servidão administrativa de redes de energia elétrica onde são definidos pelo DETENTOR os pontos de fixação, os dutos subterrâneos e as faixas de terreno destinadas ao compartilhamento com os agentes que podem ser classificados como ocupante.
- 4.10 Fibra Óptica:** Cabo utilizado pela OCUPANTE para melhorar o sistema de telecomunicações.
- 4.11 Infraestrutura:** Postes da rede de distribuição de energia elétrica utilizados ou controlados, direta ou indiretamente, pelo DETENTOR ou de sua propriedade.
- 4.12 Ocupante:** pessoa jurídica titular de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de energia elétrica, telecomunicações de interesse coletivo, serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural; administração pública direta ou indireta; e demais interessados, os quais ocupam a infraestrutura disponibilizada pelo DETENTOR mediante contrato celebrado entre as partes.
- 4.13 Ocupação de poste:** compartilhamento de postes de rede elétrica por outra empresa denominada OCUPANTE.

Código:	Página: 5/111
DT-DTE-01/NT-002	
Versão:	Vigência a partir:
01	23/11/2020
Doc.de Aprovação:	
Portaria DFE Nº 05 de 23/11/2020	

Título: Compartilhamento de Infraestrutura da Rede Elétrica de Distribuição

4.14 Ocupação à revelia: Ocupação de infraestrutura que não conste projeto técnico previamente aprovado pelo Detentor, mesmo que o OCUPANTE tenha contrato de compartilhamento vigente com o Detentor.

4.15 Ocupação Clandestina: situação na qual ocorre a Ocupação à Revelia de infraestrutura sem que haja contrato de compartilhamento vigente com o DETENTOR ou quando o proprietário do ativo não tenha sido identificado após prévia notificação do DETENTOR a todos os Ocupantes com os quais possui contrato de compartilhamento.

4.16 Ponto de Fixação: ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica dos cabos e/ou cordoalha da prestadora de serviços de telecomunicações ou outro Ocupante dentro da faixa do poste destinada ao compartilhamento.

4.17 Projeto de Adequação: Projeto que visa adequar eletricamente e mecanicamente a infraestrutura da Roraima Energia de um sistema de energia elétrica (intercalação, substituição e extensão de postes etc.) de modo a torná-lo passível de receber a instalação dos equipamentos de uma Solicitante para fins de Compartilhamento. Este projeto deverá ser desenvolvido pelo Solicitante e avaliado pela área competentes da **Roraima Energia**. Este tipo de projeto implica na alteração da infraestrutura do Detentor.

4.18 Projeto Executivo: Projeto desenvolvido pelo Solicitante que visa identificar qual segmento da infraestrutura da Roraima Energia, pretende-se ocupar através da instalação de seus equipamentos, os quais devem ser tecnicamente especificados, bem como identificar quais trechos desse segmento deverão sofrer adequações elétricas e/ou mecânicas para viabilizar a instalação dos equipamentos previstos.

4.19 Plano de Ocupação de Infraestrutura: documento aprovado por norma técnica do Detentor, que disponibiliza informações de suas infraestruturas, ligadas diretamente ao objeto das outorgas expedidas pelo Poder Concedente, e estabelece as condições técnicas a serem observadas pelo Solicitante para a contratação do compartilhamento.

4.20 Rede de Distribuição de Energia Elétrica: São redes aéreas de distribuição de energia elétrica até 34,5 kV localizadas em áreas urbanas de cidades e áreas rurais, destinadas ao atendimento de seus habitantes.

4.21 Uso Mútuo: É o uso conjunto de uma infraestrutura por agentes dos setores de energia elétrica e de telecomunicações.

5. CRITÉRIOS GERAIS**5.1 Generalidades**

5.1.1 As exigências contidas nesta norma são voltadas para OCUPANTES que ofereçam serviços na área de concessão da Roraima Energia, para atendimento aos seguintes sistemas:

- Telefonia (Fixo Comutado e Móvel);
- STFC – Sistema Telefônico Fixo Comutado e Serviço Móvel;
- TV a Cabo;

Código:	Página: 6/111
DT-DTE-01/NT-002	
Versão:	Vigência a partir:
01	23/11/2020
Doc.de Aprovação:	
Portaria DFE Nº 05 de 23/11/2020	

Título: Compartilhamento de Infraestrutura da Rede Elétrica de Distribuição

- Transmissão de dados;
- Outros sistemas que a Concessionária entenda enquadrar-se nesta Norma

5.1.2 Todos os projetos de compartilhamento de postes envolvendo as redes de telecomunicações e demais OCUPANTES deverão ser, obrigatoriamente, submetidos à **análise do DETENTOR**, que emitirá um parecer de liberação, sem o qual não será permitida qualquer tipo de ocupação pela Solicitante.

5.1.3 As ocupações que não atendem este normativo deverão ser adequadas.

5.1.4 Os cabos, fios, cordoalhas e equipamentos oriundos de Ocupação Clandestina podem ser retirados pelo Detentor, ficando dispensada autorização da Comissão de Resolução de Conflitos, assim como em situações emergenciais ou que envolvam risco de acidente

5.1.5 Caso haja necessidade de execução de serviços para possibilitar a ocupação de postes como, por exemplo, substituições, reforços, aumento de altura, estaiamento ou modificações nas instalações existentes do Detentor, o serviço será realizado a expensas da OCUPANTE, conforme orçamento fornecimento pela DISTRIBUIDORA após o projeto final da OCUPANTE devidamente aprovado pela DISTRIBUIDORA.

5.1.6 Em cada poste só será permitida a ocupação de **6 (seis) pontos de fixação**, sendo 1 (um) de uso exclusivo da DISTRIBUIDORA e **5 (cinco) disponíveis para os solicitantes de compartilhamento de postes**, conforme **DESENHO 8**.

5.1.7 Não será permitida a fixação de faixas, placas, câmeras de vídeo, equipamentos de sonorização ou similares nas estruturas da rede elétrica (somente se houver alguma necessidade especial, através de pedido formal do OCUPANTE para a acessada).

5.1.8 Os casos omissos, não previstos nessa Norma deverão ser formalizados e submetidos previamente à apreciação da Concessionária.

5.1.9 As prestadoras de serviços de telecomunicações individualmente ou o conjunto de prestadoras de serviços de telecomunicações que possuam relação de controle como controladoras, controladas ou coligadas **não podem ocupar mais de 1 (um) Ponto de Fixação em cada poste;**

5.1.10 Para os casos de alteração na relação de controle societário, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem notificar a modificação à concessionária de energia elétrica com as quais possuam contrato de compartilhamento de postes em até 180 (cento e oitenta) dias;

5.1.11 Se todos os pontos já estiverem ocupados, o solicitante deverá estudar rota alternativa ou apresentar parecer da ANATEL para ocupação temporária de 2(dois) pontos de fixação por poste, conforme Resolução Nº 04 ANEEL/ANATEL;

5.1.12 O OCUPANTE deve observar as condições estabelecidas nas **Normas Regulamentadoras NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, NR 35 - Trabalho em Altura** e outras aplicáveis, na execução de serviços do Ministério do Trabalho

Código:	Página: 7/111
DT-DTE-01/NT-002	
Versão:	Vigência a partir:
01	23/11/2020
Doc.de Aprovação:	
Portaria DFE Nº 05 de 23/11/2020	

Título: Compartilhamento de Infraestrutura da Rede Elétrica de Distribuição

e Emprego, atendendo suas condições mínimas exigíveis para garantir a segurança dos empregados que trabalham em instalações elétricas e, também, de usuários e terceiros;

5.1.13 Quando do uso de postes por mais de uma empresa, a concessionária se exime de qualquer responsabilidade com relação a possíveis interferências entre os sistemas, cabendo a estes instalar filtros para rádio interferência e proteções contra induções eletromagnéticas. Neste caso, deve haver entendimento entre as OCUPANTES;

5.1.14 Havendo necessidade de modificação ou adaptação da infraestrutura da Concessionária e das demais OCUPANTES, para permitir novo compartilhamento, os custos decorrentes devem ser de responsabilidade da Solicitante. Tais adequações devem ter seus cronogramas de execução acordados entre as partes, em observância as medidas necessárias para segurança de terceiros e das instalações;

5.1.15 Não é permitida a utilização de postes de linha de Distribuição de tensões iguais ou superiores a 69 kV, para fins de compartilhamento com serviços de OCUPANTES definidos nesta Norma, exceto em situações de conveniência da Concessionária, após análise prévia e aprovação da área de Normas e Padrões da Concessionária;

5.1.16 A Concessionária realizará fiscalizações rotineiras em sua infraestrutura e notificará as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento as Normas Técnicas e Legislações aplicáveis, informando a localização do poste a ser regularizado e a descrição das não conformidades identificadas;

5.1.17 A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da prestadora de serviços de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes;

5.1.18 Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, independentemente da notificação prévia da concessionária de energia elétrica;

5.1.19 A ausência de notificação da concessionária de energia elétrica não exime as prestadoras de serviços de telecomunicações da responsabilidade em manter a ocupação dos Pontos de Fixação de acordo com as normas técnicas aplicáveis;

6. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E CONSTRUTIVAS**6.1 Distâncias mínimas para ocupação**

6.1.1 As distâncias mínimas de segurança entre os condutores das redes de distribuição de energia elétrica da Concessionária e os cabos e cordoalhas das demais redes das OCUPANTES, nas condições mais desfavoráveis (flecha máxima a 50° C), devem ser conforme estabelecidos na Tabela 01 a seguir.

Tabela 01 – Afastamentos mínimos entre os condutores das redes de distribuição e os cabos de telecomunicações

Título: Compartilhamento de Infraestrutura da Rede Elétrica de Distribuição

Tensão Nominal da Rede de Energia Elétrica	Afastamento Mínimo (mm)
Até 1.000 V	600
> 1.000 V a 15.000 V	1.500
> 15.000 V a 36.200 V	1.800
Para neutro da rede aérea da concessionária	1400
Para a carcaça de transformadores, religadores	300
Para fixação do braço da luminária	100

6.1.2 As distâncias mínimas de segurança nas situações mais desfavoráveis (flecha máxima a 50° C) das redes de telecomunicações com relação ao solo devem ser conforme estabelecido na Tabela 02 a seguir:

Tabela 02 – Afastamentos mínimos das redes de Telecomunicações em Relação ao Solo

Natureza do Logradouro	Afastamentos mínimos (circuitos de comunicação) (mm)
Vias exclusivas de pedestre em áreas rurais	3000
Vias exclusivas de pedestre em áreas urbanas	3000
Locais acessíveis ao trânsito de veículos em áreas rurais	4500
Locais acessíveis ao trânsito de máquinas e equipamentos agrícolas em áreas rurais	6000
Entradas de prédios e demais locais de uso restrito a veículos	4500
Rodovias	7000
Ferrovias não eletrificadas e não eletrificáveis	6000

6.1.3 No caso de travessia de um cabo da OCUPANTE sob uma linha de transmissão, a distância vertical mínima, em metros, nas condições mais desfavoráveis de aproximação dos condutores é de 2 metros para 69 kV e 2,3 metros para 138 kV.

6.1.4 A travessia deve ser perpendicular à linha de transmissão e quando for efetuada com auxílio de cordoalha metálica, deve ser seccionada e aterrada nos postes adjacentes à travessia. Admite-se uma resistência de terra máxima de 20 Ω. O poste deve ser ocupado, considerando as distâncias, em milímetros, a partir do primeiro OCUPANTE em relação à rede secundária, conforme tabela 03 abaixo:

Título: Compartilhamento de Infraestrutura da Rede Elétrica de Distribuição

Tabela 03 – Faixas de Ocupações

Objeto de Ocupação		Faixa de Ocupação (mm)		Distância mínima para rede superior (mm)
Cabo de fibra óptica da concessionária		-		Tabela 01
Iluminação Pública		300		150
Faixas destinadas aos ocupantes	1º posição	500	100	150
	2º posição		100	100
	3º posição		100	100
	4º posição		100	100
	5º posição		100	100

6.1.5 Caso as infraestruturas da rede elétrica não contenham rede secundária deve ser mantida a reserva de espaço para instalação futura dela, observados os respectivos afastamentos.

6.2 Condições Técnicas para Ocupação

6.2.1 As redes e os equipamentos de telecomunicação da OCUPANTE devem possuir aterramentos e proteções, para que contatos acidentais dos condutores de energia elétrica não transfiram tensão para as instalações dos clientes. Os aterramentos dos cabos devem ser independentes e distanciados pelo menos 20 (vinte) metros em relação aos da Concessionária. Os cabos de descida dos aterramentos devem ser protegidos com eletroduto de material resistente de forma a impedir quaisquer danos aos mesmos;

6.2.2 O condutor de descida do aterramento deve ser protegido com material resistente, de forma a impedir quaisquer danos a ele e contatos eventuais de terceiros, conforme **DESENHO 6** – espaçamentos mínimos e aterramento dos equipamentos do OCUPANTE nos postes;

6.2.3 A instalação do cabo deve ser conforme posição definida pela Concessionária, dentro da faixa de ocupação de 500 mm, destinada às instalações da rede de telecomunicação das OCUPANTES (**TABELA 3**). Permite-se a instalação de apenas 05 (cinco) cabos ou cordoalhas nesta faixa de ocupação para as empresas de telecomunicações, conforme **DESENHO 8**;

6.2.4 Devem ser obedecidas as distâncias mínimas de segurança entre condutores e o solo, estabelecidas na **TABELA 2**, desta Norma, considerando-se as situações mais críticas de flechas dos cabos;

6.2.5 Os cabos, fios, drops e cordoalhas das redes de telecomunicações devem ser instalados no poste no **mesmo lado da rede de distribuição**

Código:	Página: 10/111
DT-DTE-01/NT-002	
Versão:	Vigência a partir:
01	23/11/2020
Doc.de Aprovação:	
Portaria DFE Nº 05 de 23/11/2020	

Título: Compartilhamento de Infraestrutura da Rede Elétrica de Distribuição

secundária de energia elétrica da Concessionária, inclusive nos postes com transformador;

6.2.6 O diâmetro do conjunto de cabos/cordoalhas enrolados do OCUPANTE, por ponto de fixação, **não deve ser superior a 65 mm;**

6.2.7 Fios Externos/Drop Wires - FE utilizados em instalações aéreas devem ser aplicados exclusivamente como derivação a partir das caixas de distribuição/emendas nos postes até a entrada de clientes. Na hipótese de ocupação da faixa de ocupação, por Fios Externos/Drop Wires – FE, será considerado um ponto de fixação atendendo aos itens 6.1, com os devidos critérios de ocupação e cobranças de valores por poste;

6.2.8 Fios Externos/Drop Wires – FE utilizados em instalações aéreas, para derivações de assinantes, instaladas nos postes, não devem exceder a quantidade de 10 (dez), por vão, limitados a uma distância máxima de 150 (cento e cinquenta) metros para área rural e 100 (cem) metros para área urbana, entre a caixa de emenda e o ultimo assinante; Na sua instalação, os fios externos “FE” devem ser tensionados e agrupados (não necessariamente amarrados entre si), de modo a garantir uma mesma catenária, mantendo a uniformidade ao longo do vão;

6.2.9 Os Fios Externos/Drop devem ser tensionados e agrupados, de modo a garantir uma mesma catenária, mantendo a uniformidade ao longo do vão.

6.2.10 Em hipótese alguma as abraçadeiras ou cintas para fixação de cabos da rede de telecomunicações podem ser instaladas sobre condutores e/ou equipamentos da Concessionária e cabos e/ou equipamentos de outros OCUPANTES;

6.2.11 A distância entre a caixa de derivação, no poste, e o ponto de fixação do (s) assinante (s) da OCUPANTE, localizados na área urbana, não deve ser superior a 160 (cento e sessenta) metros;

6.2.12 Na faixa destinada a uma OCUPANTE, não pode ser instalada mais de uma cordoalha por posição;

6.2.13 Deve ser evitada a coincidência de ponto de ancoragem da cordoalha ou cabo da rede de telecomunicação com o fim de linha da rede de energia elétrica da Concessionária e/ou da rede de outra OCUPANTE, bem como a coincidência de emendas de cabos no mesmo poste em que houver emenda de cabo de outra OCUPANTE;

6.2.14 Não é permitido à OCUPANTE instalar equipamentos multiplicadores de linha de assinantes (MLA) em postes da Concessionária;

6.2.15 Todo e qualquer equipamento que possa gerar tensão na rede da Concessionária ou qualquer cabo de telecomunicações que possa conduzir energia e, que haja necessidade de ser instalado, deverá ser apresentado em projeto e padrão de medição para devida análise da Concessionária.

6.2.16 A OCUPANTE deve apresentar projeto eletroeletrônico da sua fonte de alimentação, visando garantir o não paralelismo em caso de falta de energia;

Código:	Página: 11/111
DT-DTE-01/NT-002	
Versão:	Vigência a partir:
01	23/11/2020
Doc.de Aprovação:	
Portaria DFE Nº 05 de 23/11/2020	

Título: Compartilhamento de Infraestrutura da Rede Elétrica de Distribuição

6.2.17 Os equipamentos do sistema de telecomunicação da OCUPANTE alimentados pela rede de energia elétrica devem possuir proteção adequada contra curto-circuito e sobre tensão e devem possuir identificação, na sua face frontal, com o nome da OCUPANTE, tensão e potência nominal;

6.2.18 O OCUPANTE deve utilizar, dinamômetro, termômetro e tabelas de trações e flechas de cabo, para fixação de seus cabos nos postes da Concessionária, de modo a manter a estabilidade da estrutura. A tração máxima de projeto da cordoalha da OCUPANTE deve ser de 150 daN;

6.2.19 Para cada carga a ser alimentada pela rede de distribuição deve ser solicitada à Concessionária a correspondente instalação do equipamento de medição, antes de conectar esta carga à rede. Para tanto, a OCUPANTE deve instalar caixa e acessórios destinados a abrigar o equipamento de medição, obedecendo ao padrão técnico da concessionária e que deve ser determinado de acordo com o local e as características da carga a ser medida;

6.2.20 É vedada a colocação de redes pela OCUPANTE em disposição horizontal (em cruzetas, vigas, etc.);

6.2.21 Excepcionalmente, nas estruturas em que haja a necessidade de afastamento da rede de telecomunicações em relação às edificações e/ou equipamentos podem ser utilizados uma ferragem ou dispositivo afastador, de uso exclusivo de cada OCUPANTE, desde que não obstrua o espaço reservado a outras OCUPANTES;

6.2.22 O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de **forma ordenada e uniforme**, de modo que a instalação de uma OCUPANTE não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública, conforme DESENHO 3 compartilhamento de postes - estrutura com equipamento;

6.2.23 A caixa de emenda e a reserva técnica do cabo óptico de telecomunicações devem ficar, **preferencialmente no vão da rede**, a uma distância mínima de 2000 mm do poste, conforme DESENHO 2 E 3, ou devem ser instaladas em caixa subterrânea, conforme DESENHO 4. A instalação no poste só será permitida em **casos excepcionais** após análise da DISTRIBUIDORA.

6.2.24 Equipamentos, caixas de emenda e as reservas técnicas devem ser identificados com Logomarca/Nome do proprietário.

6.2.25 Não é permitida a instalação de plataformas, suportes ou apoios para a operação de equipamentos de telecomunicação, nos postes da Concessionária; reserva técnica será acomodada em ferragens tipo cruzeta conforme apresentado no Desenho 8. Não é permitida a instalação de “raquetes” para a utilização de reserva técnica;

7. ATENDIMENTO AO CLIENTE

Código:	Página: 12/111
DT-DTE-01/NT-002	
Versão:	Vigência a partir:
01	23/11/2020
Doc.de Aprovação:	
Portaria DFE Nº 05 de 23/11/2020	

Título: Compartilhamento de Infraestrutura da Rede Elétrica de Distribuição**7.1 Solicitação de Compartilhamento**

7.1.1 A solicitação deve ser encaminhada no sistema online de envio de projetos juntamente com o projeto de fibra óptica, que deverá conter as informações abaixo:

- Termo de Solicitação de Compartilhamento da Infraestrutura, conforme anexo III preenchido;
- Nome/razão social, nº CNPJ e endereço, e-mail, contatos;
- Localização geográfica do projeto, citando o bairro e o município;
- Cópia do Ato de Outorga expedido pela ANATEL (autorização / permissão / concessão), referente aos serviços a serem prestados;
- Arquivos em formato KMZ indicando o número dos postes, sequência e traçado do compartilhamento, conforme anexo IV;
- Tabela em formato Excel contendo a numeração sequencial dos postes por endereço indicando ruas, avenidas, se for o caso de logradouros etc.
- Contrato Social da empresa e/ou última alteração contratual e/ou Estatuto Social e ata de assembleia que elegeu a diretório atual – Obrigatório *
- CPF/RG do representante legal– Obrigatório *
- CNPJ– Obrigatório *
- Procuração (se houver)
- ART de Projeto/Execução - Obrigatório *
- Planta de Localização Georreferenciada com indicação de postes e equipamentos - Obrigatório*
- Memorial Descritivo e de cálculo (elétrico e mecânico) – Obrigatório*
- Anexos Adicionais (se houver)

7.2 Projeto técnico de ocupação da infraestrutura

7.2.1 O projeto Técnico de Ocupação da Infraestrutura, deve ser apresentado em formato digital, com Plantas construtivas e Memória Descritivo, contendo arquivos dos desenhos (diagramas, detalhes construtivos, plantas e cortes), em PDF/DWG, e memorial descritivo em formato A4, contendo no mínimo as informações abaixo;

- Objetivo e descrição da obra, informando o número do contrato firmado com a concessionária, se já existente;
- Cronograma de execução da obra, com data prevista de início e fim;
- Cálculo mecânico de esforços nos postes envolvidos, planta detalhada do local com indicação e características da rede existente e das modificações e/ou acréscimos a serem efetuados;

Código:	Página: 13/111
DT-DTE-01/NT-002	
Versão:	Vigência a partir:
01	23/11/2020
Doc.de Aprovação:	
Portaria DFE Nº 05 de 23/11/2020	

Título: Compartilhamento de Infraestrutura da Rede Elétrica de Distribuição

- Apresentar a especificação técnica dos cabos, acessórios, caixas de emendas, ferragens, equipamentos utilizados e afins;
- Extensão dos vãos entre postes, bem como todos os equipamentos importantes existentes, tais como: transformadores, chaves, religadores etc., da Concessionária e de outros OCUPANTES, se houver;
- Localização geográfica do projeto, citando o distrito e o município;
- Características mecânicas e trações de projeto das cordoalhas e dos condutores a serem utilizados, bem como as características dimensionais e a massa dos equipamentos a serem instalados nos postes;
- Eventual necessidade de instalação de equipamentos na infraestrutura (finalidade, especificação e quantidade); indicar se estes equipamentos geram tensão e/ou utilizam condutores que conduzam energia;
- Uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de projeto, emitida pelo CREA/RR, devidamente assinada;
- Licença junto aos órgãos responsáveis, nos casos de travessias de linhas férreas, rodovias ou aproximação de aeroportos;
- Licença emitida pelo órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando a obra for instalada em áreas de preservação ambiental;
- Termo de Permissão de Passagem para redes que eventualmente cruzem terrenos de terceiros;
- Quaisquer outras informações de interesse, para a perfeita compreensão do projeto;
- Plantas Construtivas: As plantas devem ter boa apresentação, ser perfeitamente legíveis, devendo conter:
 - Projeto do local, com indicação dos postes a serem utilizados (existentes e a serem acrescentados), em escala 1:1000 ou 1:500, no sistema métrico, com legenda em português dos equipamentos a instalar;
 - Para todos os postes, devem ser informadas as coordenadas geográficas, e a codificação dos postes, quando existir;
 - Indicação, mostrando em detalhes as características físicas e elétricas e ponto de fixação no poste da rede a ser instalada, conforme anexo I - modelo de tabela de identificação de OCUPANTE;
 - Seção e tipo dos condutores e cordoalhas existentes e projetados no ponto de fixação;
 - Dados construtivos, elétricos e mecânicos dos condutores a serem utilizados;
 - Indicação dos pontos de descida ou subida para rede subterrânea da OCUPANTE;
 - Indicação dos pontos de aterramento;

Código:	Página: 14/111
DT-DTE-01/NT-002	
Versão:	Vigência a partir:
01	23/11/2020
Doc.de Aprovação:	
Portaria DFE Nº 05 de 23/11/2020	

Título: Compartilhamento de Infraestrutura da Rede Elétrica de Distribuição

- Indicação dos pontos de alimentação;
- Informação do esforço resultante total dos cabos e equipamentos a instalar em intensidade, direção, sentido e ponto de aplicação;
- Especificações técnicas dos equipamentos, em português;
- Detalhes de fixação dos equipamentos na cordoalha e sua localização;
- Detalhes da instalação dos equipamentos nos postes: vistas frontal e lateral do poste com indicação da posição do equipamento e dos demais componentes da estrutura, indicação das dimensões do equipamento e distâncias em relação ao solo, rede secundária, iluminação pública e das redes dos demais OCUPANTES;
- Quando houver necessidade de implantar estrutura para complementação do projeto apresentado, o interessado deve apresentar a solicitação a Concessionária para adequação da rede ao seu projeto, onde os custos associados devem ser de responsabilidade financeira da solicitante;
- Para aplicação de cabos de fibra ópticos autossustentáveis, que possuem elementos de tração reforçados capazes de sustentar o cabo sem o auxílio de cordoalha, é dispensado o cálculo mecânico de esforços nos postes.
- A DISTRIBUIDORA tem o prazo de 30 (trinta) dias para informar ao profissional responsável o resultado da análise do projeto após sua solicitação, com eventuais ressalvas e, quando for o caso, os respectivos motivos de reprovação e providências corretivas necessárias.
- **Não serão aceitos projetos apresentados em meio físico.**

7.3 Execução do projeto

7.3.1 A OCUPANTE somente pode dar início à execução da obra de instalação dos seus cabos e equipamentos após a aprovação do projeto pela Concessionária, da apresentação de cronograma de execução, contrato de compartilhamento firmado entre as partes, estabelecendo as bases para o uso compartilhado dos postes e relação de suas contratadas ao Atendimento a Clientes;

7.3.2 Durante a realização das tarefas, os empregados da empresa contratada devem portar todos os equipamentos de segurança (EPI's e EPC's), bem como identificação pessoal e dos veículos de apoio;

7.3.3 Todos os serviços que envolvam desligamentos devem ser previamente agendados junto à Concessionária. Quando, a critério da Concessionária, o serviço a ser executado demonstre a necessidade de trabalhos com linha energizada, os custos decorrentes da utilização de turmas de linha viva devem ser integralmente repassados à OCUPANTE

7.3.4 Ponto de fixação da rede da OCUPANTE a ser demarcado pela Concessionária está na

Código:	Página: 15/111
DT-DTE-01/NT-002	
Versão:	Vigência a partir:
01	23/11/2020
Doc.de Aprovação:	
Portaria DFE Nº 05 de 23/11/2020	

Título: Compartilhamento de Infraestrutura da Rede Elétrica de Distribuição

faixa de ocupação de 500 mm, entre 5.200 mm e 5.700 mm em relação ao solo, e deve ser utilizado exclusivamente para fixação de cabos e cordoalha. Os casos especiais devem ser analisados pela Concessionária;

7.3.5 A distância entre a parte mais alta da rede da OCUPANTE no poste e o solo não deve ultrapassar a 5.700 mm, para qualquer tipo de estrutura, exceto nas travessias sobre pistas de rolamento de rodovias e ferrovias (Ver Tabela 2), onde prevalece a distância que for definida pelos órgãos envolvidos;

7.3.6 Nos casos de extensão de rede e/ou intercalação de postes, os mesmos são incorporados ao patrimônio da Concessionária. Estes devem seguir o mesmo padrão da rede na qual estão sendo implantados (tipo do poste, esforço e altura), a fim de manter a uniformidade, estabilidade e condições de segurança da mesma;

7.3.7 No processo de lançamento das cordoalhas e cabos da OCUPANTE, deve observar a altura da rede secundária e/ou rede de iluminação pública, em relação ao solo, visando manter os afastamentos mínimos, conforme disposto nessa Norma. A cordoalha deve seguir em paralelo com a rede de baixa tensão da Concessionária;

7.3.8 Caso o esforço resultante da instalação dos cabos da OCUPANTE supere a resistência nominal do poste, esta deve comunicar e informar em projeto à Concessionária, a fim de que a mesma providencie sua substituição, atendendo os critérios e procedimentos para realização das obras, com os custos de responsabilidade da OCUPANTE. Em áreas rurais, caso não seja possível à regularização do esforço mecânico resultante com a substituição do poste, permite-se a instalação de estai. É vedada à instalação de estai em áreas urbanas;

7.3.9 É permitido, após avaliação/aprovação pela Concessionária, o prolongamento da cordoalha para encabeçamento em poste subsequente ao poste inicialmente previsto em projeto, quando este não suportar o esforço a ser aplicado;

7.3.10 A OCUPANTE pode utilizar somente um ponto de fixação dentro da faixa de ocupação no poste, para seus cabos, bem com adequar rede existente conforme informado no item 6.1;

7.3.11 Se no poste existir duto de descida de cabos elétricos ou equipamento da Concessionária ou de outro OCUPANTE que impeça a execução de ancoragem (amarração final) do cabo, o conjunto de ancoragem deve ser fixado diretamente ao poste;

7.3.12 Devido à limitação da faixa de ocupação no poste para a passagem dos cabos das OCUPANTES, toda a ancoragem (amarração final) deve ser feita com parafuso olhal, alça pré-formada e manilha-sapatilha;

7.3.13 O fiscal da Concessionária pode exigir da OCUPANTE ou de sua contratada, a qualquer tempo, o dinamômetro para verificação do esforço mecânico da cordoalha e/ou do cabo, a talha manual (catraca) para o tensionamento do cabo, a tabela de flechas e trações, o termômetro e a escala métrica isolada (vara telescópica) para conferência da altura dos cabos. Caso seja detectada a falta desses itens na obra, a Concessionária pode paralisá-la até a sua regularização;

Código:	Página: 16/111
DT-DTE-01/NT-002	
Versão:	Vigência a partir:
01	23/11/2020
Doc.de Aprovação:	
Portaria DFE Nº 05 de 23/11/2020	

Título: Compartilhamento de Infraestrutura da Rede Elétrica de Distribuição

7.3.14 As redes de OCUPANTES que estiverem fora de operação devem ser comunicadas a Concessionária, com as informações dos pontos de fixação, quantidade de postes, número dos postes, caso existente, ou coordenadas, para atualização de cadastro. O ajuste de contratos deve ser formalizado pela OCUPANTE;

7.3.15 Em caso de ocorrência de interrupções no fornecimento de energia cujo fato gerador foi um serviço de responsabilidade da OCUPANTE, cabe às penalidades legais previstas pela legislação vigente;

7.3.16 A OCUPANTE deve solicitar formalmente à Concessionária, aprovação e vistoria dos pontos de ocupação, após a execução das obras de acordo com os projetos aprovados, que terá o prazo de até 30 dias para realização de vistoria;

7.3.17 Uma vez aprovado a vistoria, a Concessionária informará ao cliente sobre a aprovação pelo sistema online, data de validade do contrato;

7.3.18 Após aprovação de vistoria, a quantidade de pontos de ocupação validados, integrará o contrato de compartilhamento, para fins de faturamento.

7.3.19 Não é permitido o lançamento de condutores e equipamento sem aprovação do projeto pela Concessionária.

7.4 Considerações Finais

7.4.1 A Concessionária e a OCUPANTE devem firmar um contrato entre si, estabelecendo as bases para o uso compartilhado dos postes, após aprovação de projeto de instalação de cabos da OCUPANTE na rede elétrica existente, modificação ou extensão da rede de distribuição de energia elétrica;

7.4.2 Após a assinatura do contrato, o cliente deve solicitar formalmente a energização em baixa tensão das fontes de alimentação de seus equipamentos após instalação do padrão de medição, caso necessário;

7.4.3 O OCUPANTE deve identificar seus cabos em todos os postes por onde passa a sua rede, bem como todos os equipamentos, caixas de emendas e reservas técnicas. Essa identificação deve ser feita através de uma plaqueta de PVC ou polimérica, resistente aos raios ultravioletas e intempéries, com tamanho de 90x40 mm e espessura de 3 mm, com o fundo em cor amarela e letras em cor preta. Nesta plaqueta deve constar o tipo de cabo, o nome da OCUPANTE e o telefone de contato para emergências 24 (vinte e quatro) horas, conforme DESENHO 5 – modelo de plaqueta de identificação para cabo do OCUPANTE;

7.4.4 Em função de alterações na configuração da rede elétrica, reserva-se à Concessionária o direito de, a qualquer tempo e a seu critério, retirar e/ou remanejar qualquer equipamento da OCUPANTE que se fizer necessário. Cabe à Concessionária comunicar previamente à OCUPANTE a realização do serviço, para que a mesma tome as providências necessárias à alteração do seu sistema;

7.4.5 A responsabilidade total da OCUPANTE em cuja área esteja instalada o seu sistema,

Código:	Página: 17/111
DT-DTE-01/NT-002	
Versão:	Vigência a partir:
01	23/11/2020
Doc.de Aprovação:	
Portaria DFE Nº 05 de 23/11/2020	

Título: Compartilhamento de Infraestrutura da Rede Elétrica de Distribuição

qualquer problema operacional que venha a ocorrer e que possa ocasionar danos a pessoas, bens e ao sistema elétrico da Concessionária;

7.4.6 A aprovação da instalação não implica em quaisquer responsabilidades à Concessionária, no que diz respeito a eventuais danos que venham a ocorrer ao sistema da OCUPANTE, decorrentes de abalroamentos de veículos ou qualquer outra ocorrência infligida aos postes por terceiros. A OCUPANTE é informada da ocorrência, objetivando o restabelecimento do seu sistema, previamente à substituição do poste;

7.4.7 A Concessionária deve proceder à inspeção da instalação para verificar sua compatibilidade com o projeto apresentado, e solicitar ao órgão de operação o cadastramento da OCUPANTE como proprietária do sistema;

7.4.8 A Concessionária tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para informar o solicitante o resultado da análise do projeto após sua apresentação, quando for o caso, eventuais ressalvas, com os respectivos motivos da adequação e as providências corretivas necessárias.

7.4.9 O projeto aprovado terá validade de 60 (sessenta) dias. Após este prazo, o solicitante deverá reapresentar o projeto para nova análise.

7.4.10 As prestadoras de serviços de telecomunicações individualmente ou o conjunto de prestadoras de serviços de telecomunicações que possuam relação de controle como controladoras, controladas ou coligadas não podem ocupar mais de 1 (um) Ponto de Fixação no poste.

7.5 Análise de Viabilidade/Projeto

7.5.1 Para solicitação de viabilidade técnica do traçado, o solicitante deverá enviar:

- Carta de solicitação de viabilidade/disponibilidade para compartilhamento de rede de telecomunicações;
- Kmz/kml georreferenciado do traçado pretendido;

7.5.2 A DISTRIBUIDORA irá verificar a disponibilidade da rota e informará ao solicitante sobre a existência ou não de disponibilidade do trecho informado.

7.5.3 Após análise da DISTRIBUIDORA e atestado a viabilidade técnica do traçado, a OCUPANTE deverá apresentar projeto técnico, conforme itens 7.1 e 7.2, para aprovação, a partir do qual, a OCUPANTE terá prazo de 30 (trinta) dias para início da execução da obra.

7.5.4 **Somente após aprovação do projeto** a OCUPANTE poderá iniciar a execução da obra.

7.5.5 Caso o prazo que se refere o item 7.5.3 seja violado, a aprovação tornar-se-á sem efeito devendo ser apresentado nova viabilidade e projeto técnico.

7.6 Casos Omissos

7.6.1 Os casos omissos nesta Norma Técnica, ou aqueles que pelas características excepcionais exijam estudos especiais serão objeto de análise prévia e decisão por parte da Concessionária, que tem o direito de rejeitar toda e qualquer solução que não atenda às

Código:	Página: 18/111
DT-DTE-01/NT-002	
Versão:	Vigência a partir:
01	23/11/2020
Doc.de Aprovação:	
Portaria DFE Nº 05 de 23/11/2020	

Título: Compartilhamento de Infraestrutura da Rede Elétrica de Distribuição

condições técnicas exigidas pela mesma.

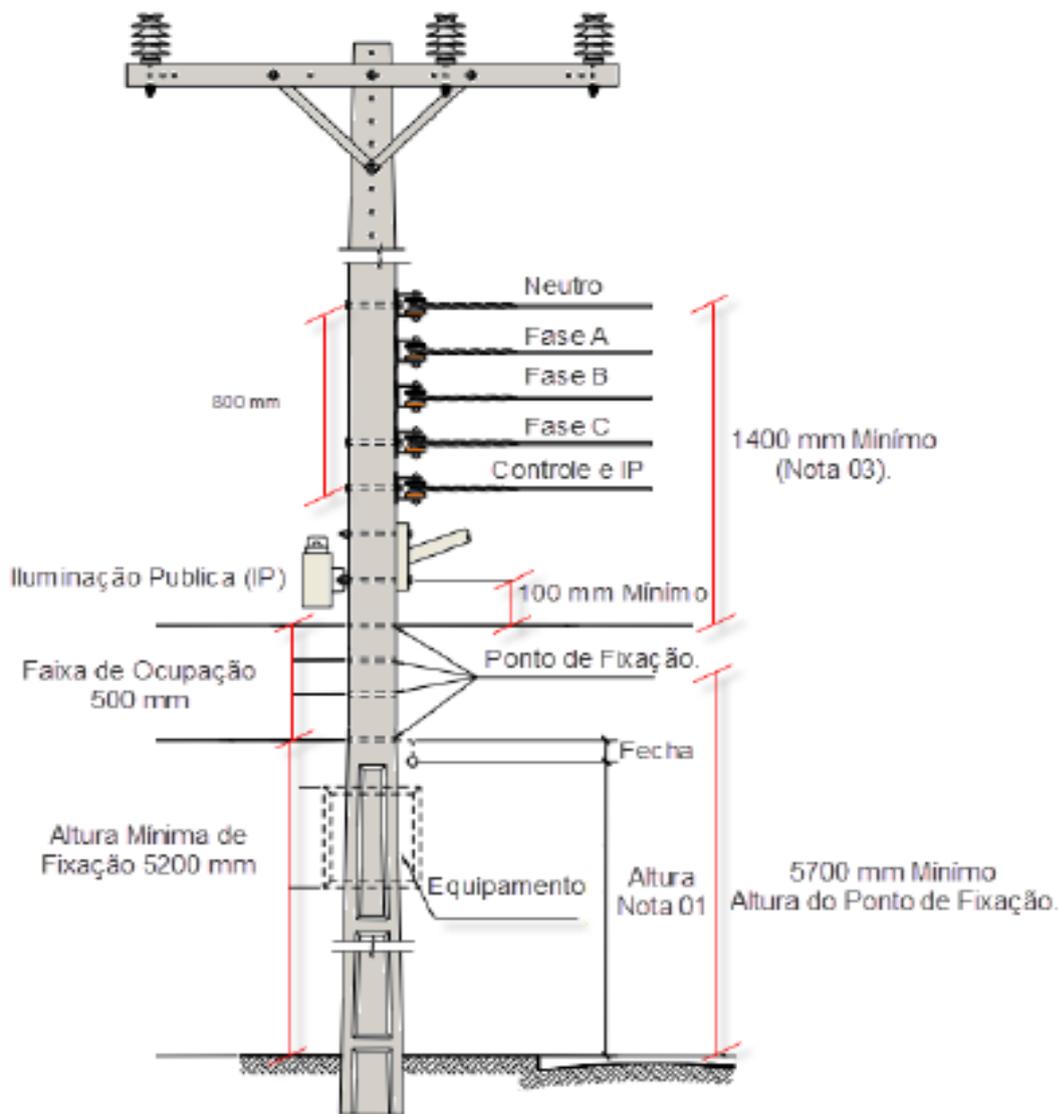
8. ANEXOS E DESENHOS

- 8.1 DESENHO 1 – AFASTAMENTOS MÍNIMOS**
- 8.2 DESENHO 2 – CAIXAS DE EMENDAS**
- 8.3 DESENHO 3 – RESERVAS TÉCNICAS**
- 8.4 DESENHO 4 – CAIXAS SUBTERRÂNEAS**
- 8.5 DESENHO 5 – PLACA DE IDENTIFICAÇÃO**
- 8.6 DESENHO 6 – ESPAÇOS MÍNIMOS E ATERRAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DA OCUPANTE NOS POSTES**
- 8.7 DESENHO 7 – ELEVAÇÃO TÍPICA PARA ATENDIMENTO DA REDE DE TELECOMUNICAÇÃO EM TRAVESSIAS**
- 8.8 DESENHO 8 – ESPAÇAMENTOS MÍNIMOS PARA DISPOSIÇÃO DA FAIXA DE OCUPAÇÃO**
- 8.9 ANEXO I – MODELO TERMO DE SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO**

Código:	Página: 19/111
DT-DTE-01/NT-002	
Versão:	Vigência a partir:
01	23/11/2020
Doc.de Aprovação:	
Portaria DFE Nº 05 de 23/11/2020	

Título: Compartilhamento de Infraestrutura da Rede Elétrica de Distribuição

DESENHO 1 – AFASTAMENTOS MÍNIMOS



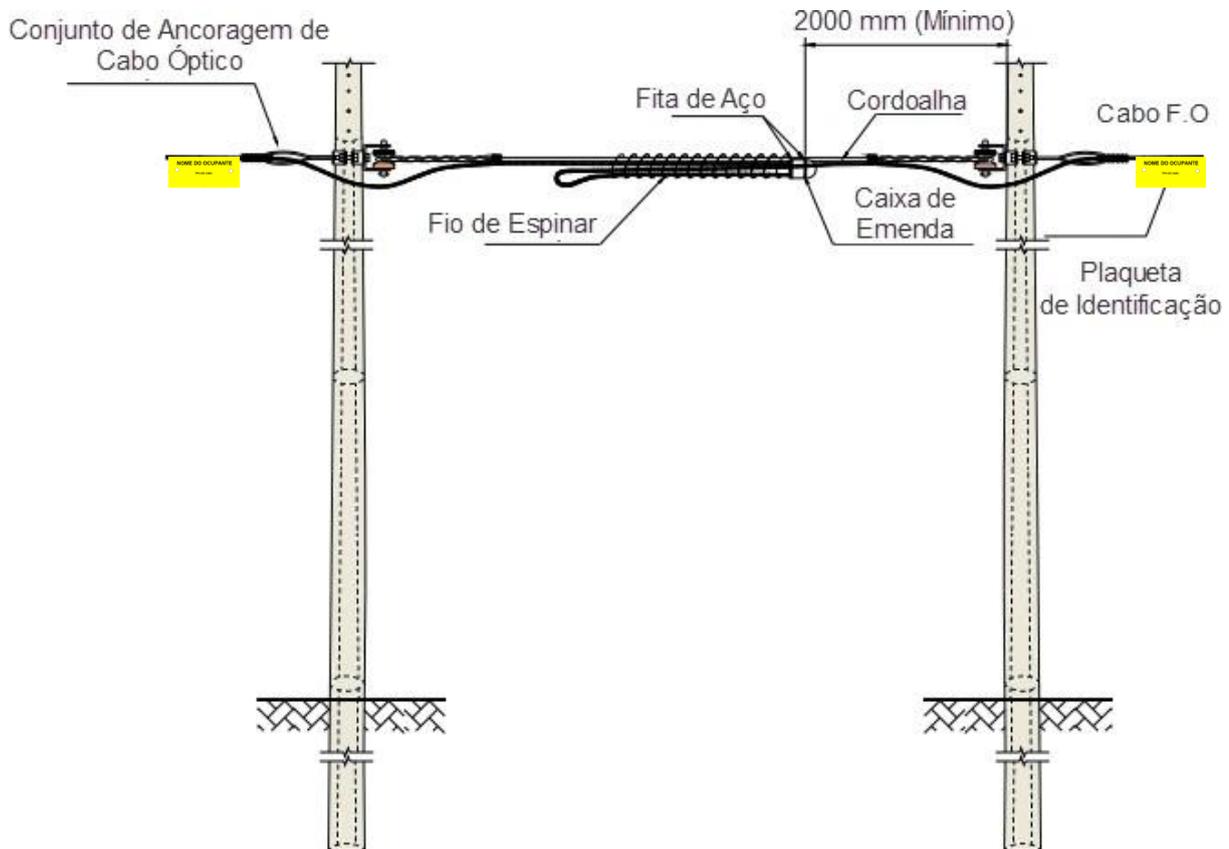
Fonte: ABNT NBR 15214:2005

Notas: As Devem ser obedecidas às distâncias mínimas de segurança “h” entre condutores da rede de telecomunicações do OCUPANTE e o solo. Nas redes urbanas que não contenham rede secundária, deve ser mantida a reserva de espaço para instalação futura da mesma, observando os respectivos afastamentos. 3. Não havendo condutor controle e IP L=1200 mm mínimo. 4. Desenho ilustrativo no tocante ao tipo da estrutura.

Código:	Página: 20/111
DT-DTE-01/NT-002	
Versão:	Vigência a partir:
01	23/11/2020
Doc.de Aprovação:	
Portaria DFE Nº 05 de 23/11/2020	

Título: Compartilhamento de Infraestrutura da Rede Elétrica de Distribuição

DESENHO 2 – CAIXAS DE EMENDAS



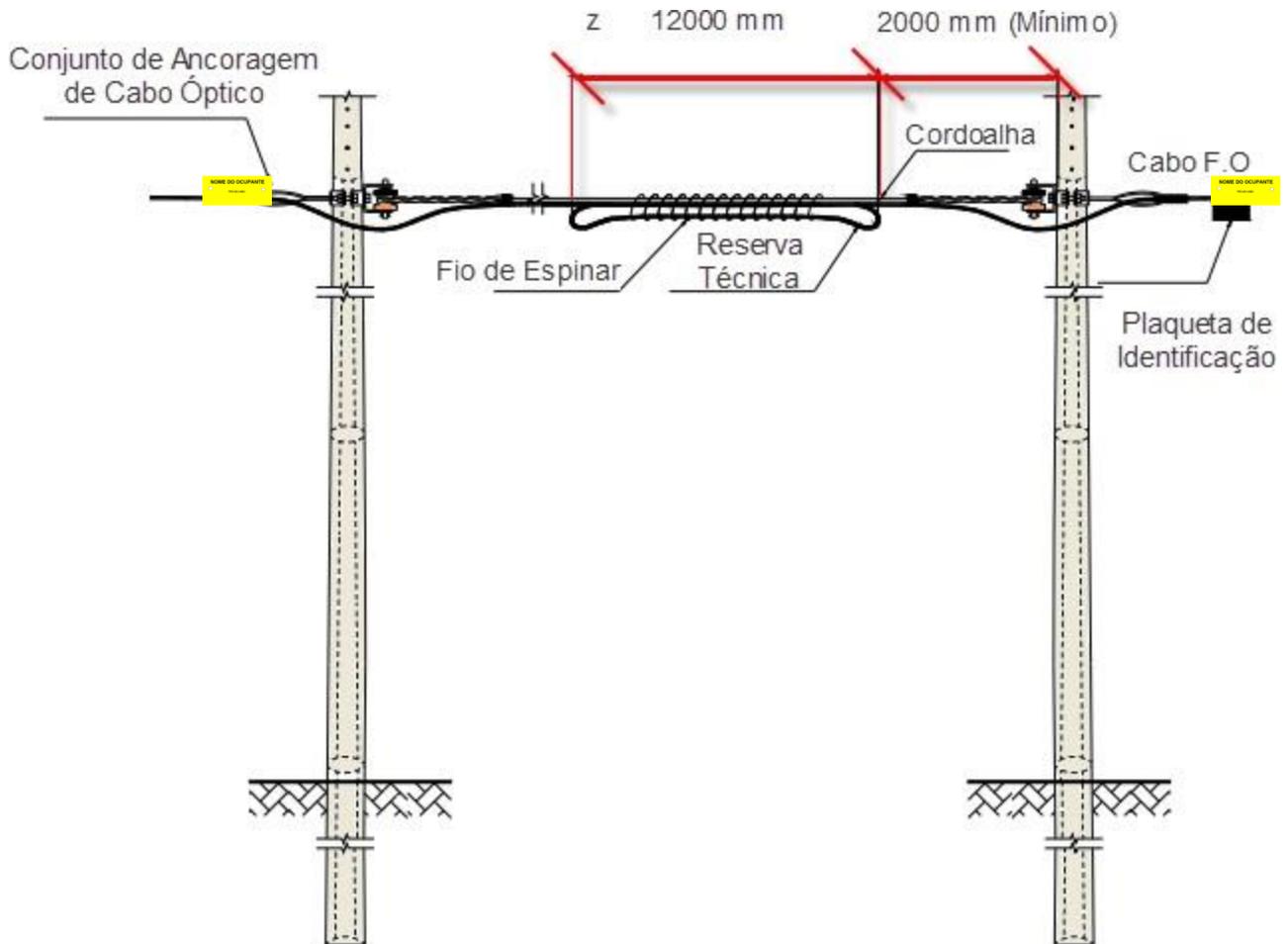
primária. 5. Medidas em milímetros.

Fonte: ABNT NBR 15214:2005

Código:	Página: 21/111
DT-DTE-01/NT-002	
Versão:	Vigência a partir:
01	23/11/2020
Doc.de Aprovação:	
Portaria DFE Nº 05 de 23/11/2020	

Título: Compartilhamento de Infraestrutura da Rede Elétrica de Distribuição

DESENHO 3 – RESERVAS TÉCNICAS

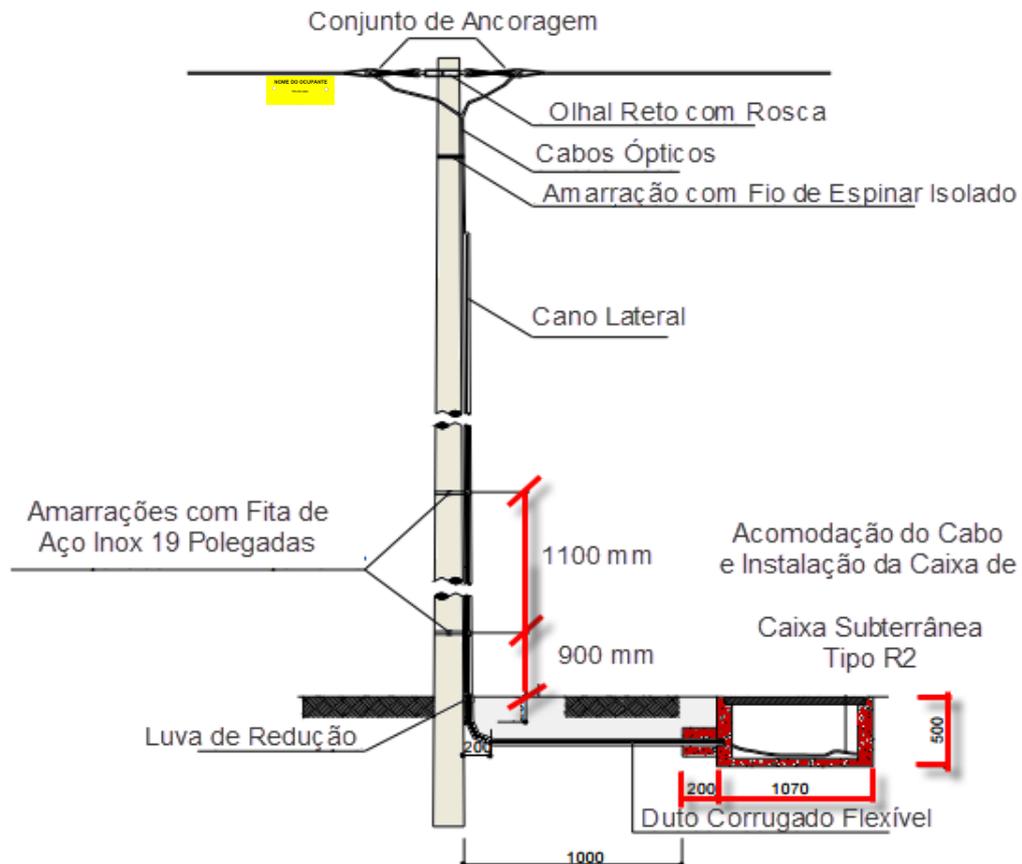


Fonte: ABNT NBR 15214:2005

NORMA TÉCNICA

Título: Compartilhamento de Infraestrutura da Rede Elétrica de Distribuição

DESENHO 4 – CAIXAS SUBTERRÂNEAS

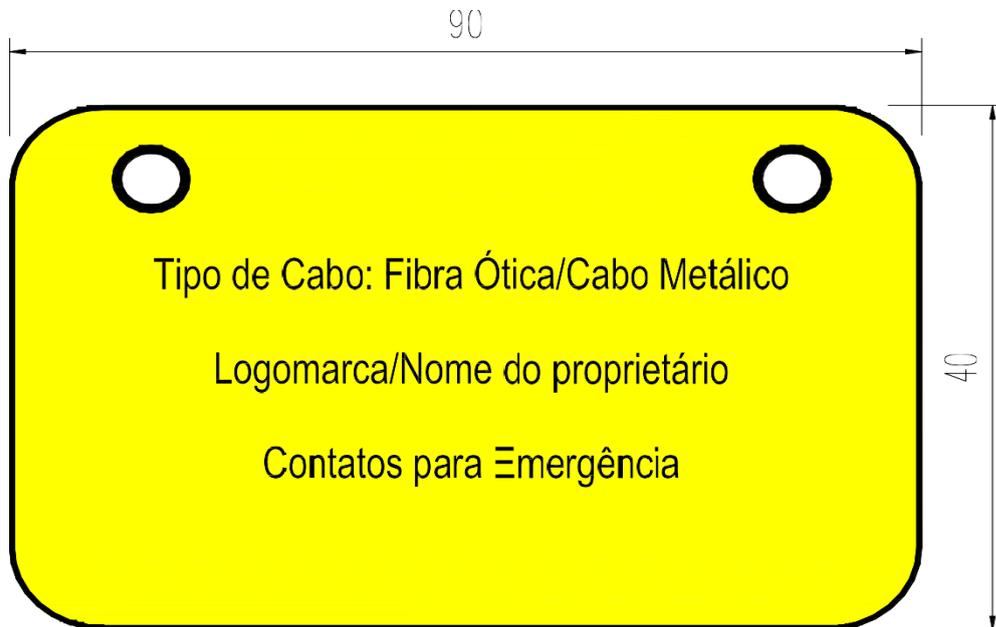


Fonte: ABNT NBR 15214:2005

Código:	Página: 23/111
DT-DTE-01/NT-002	
Versão:	Vigência a partir:
01	23/11/2020
Doc.de Aprovação:	
Portaria DFE Nº 05 de 23/11/2020	

Título: Compartilhamento de Infraestrutura da Rede Elétrica de Distribuição

DESENHO 5 – PLACA DE IDENTIFICAÇÃO



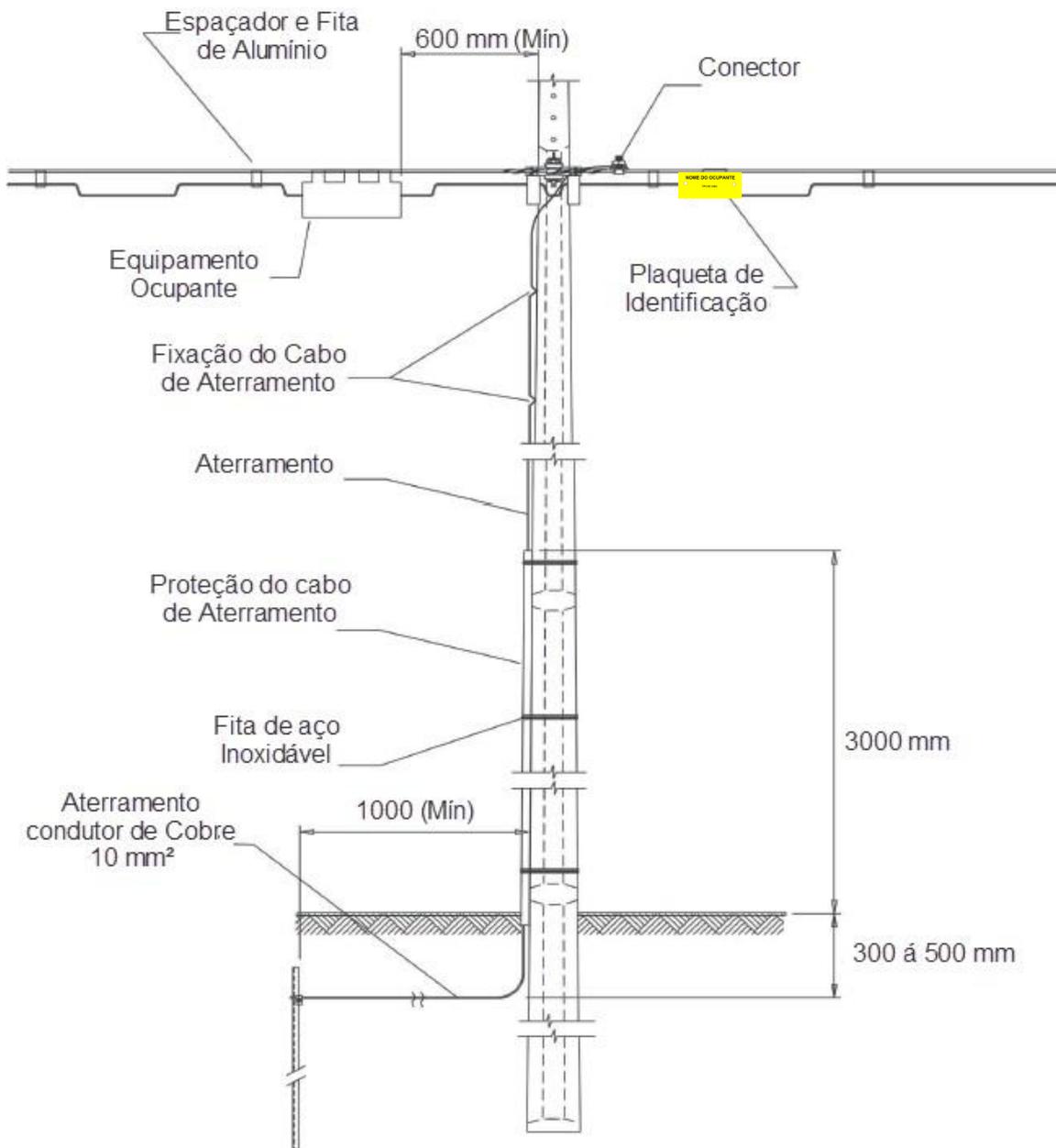
Fundo: Cor Amarela - Letra: Cor Preta - Dimensão da Placa: 90 mm x 40 mm. Espessura da Placa: 3 mm - Material da Placa: Material Resistente a Ultravioleta - Tamanho das Letras do OCUPANTE: 15 mm de Altura e 3 mm de Espessura.

Notas: É obrigatória a colocação da plaqueta de identificação presa ao cabo ou ponto de fixação de Telecomunicações com fio de espina(Enrolado) ou braçadeira a uma distância de 300 a 400 mm do Poste por onde passar o cabo.

NORMA TÉCNICA

Título: Compartilhamento de Infraestrutura da Rede Elétrica de Distribuição

DESENHO 6 – ESPAÇOS MÍNIMOS E ATERRAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DA OCUPANTE NOS POSTES



Fonte: ABNT NBR 15214:2005

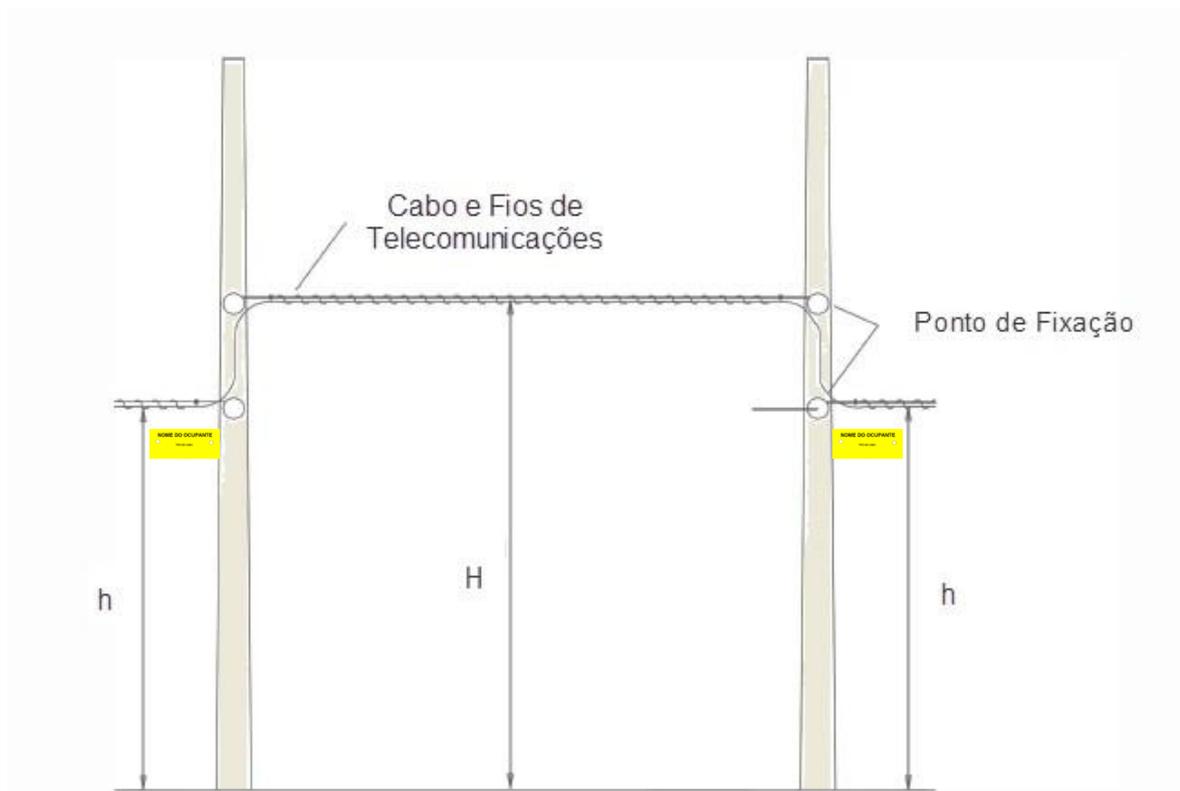
Nota:

1. Não utilizar postes que possuam aterramento da rede da detentora.

Código:	Página: 25/111
DT-DTE-01/NT-002	
Versão:	Vigência a partir:
01	23/11/2020
Doc.de Aprovação:	
Portaria DFE Nº 05 de 23/11/2020	

Título: Compartilhamento de Infraestrutura da Rede Elétrica de Distribuição

DESENHO 7 – ELEVAÇÃO TÍPICA PARA ATENDIMENTO DA REDE DE TELECOMUNICAÇÃO EM TRAVESSIAS



Fonte: ABNT NBR 15214:2005

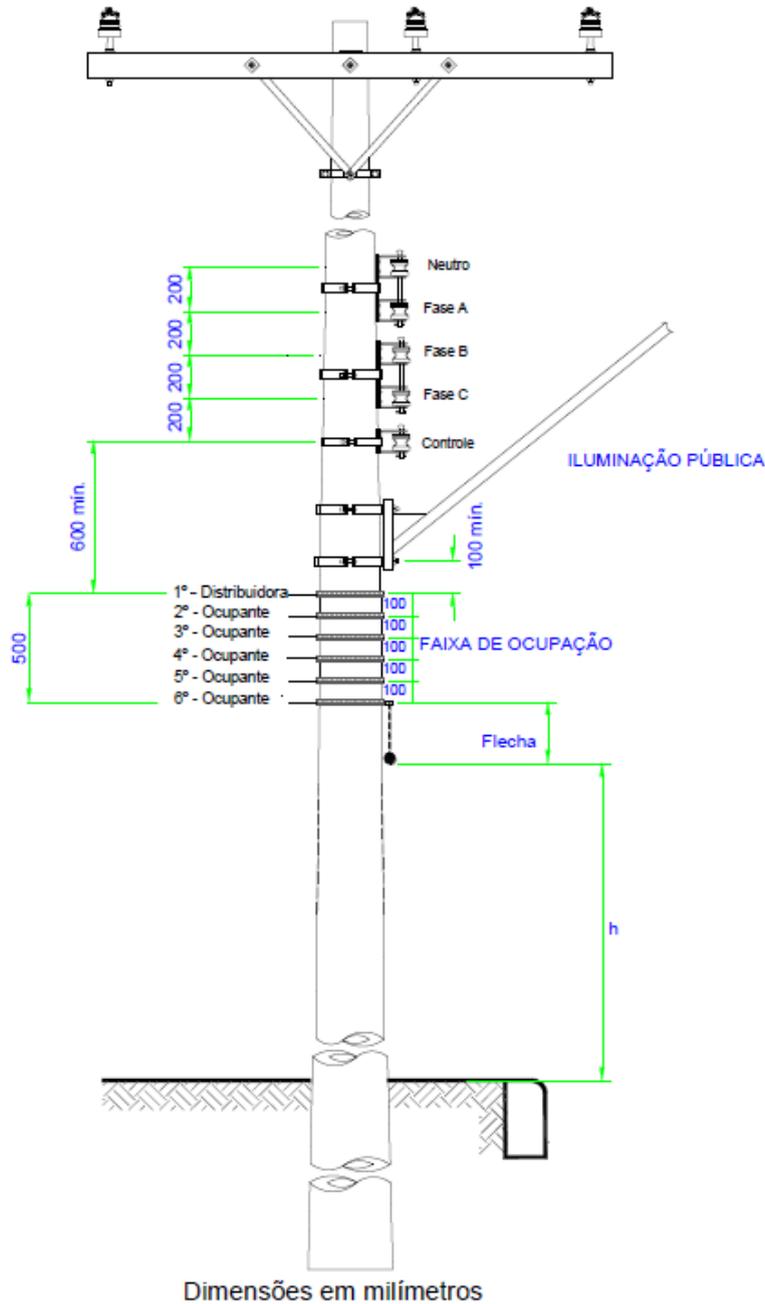
Notas:

Devem ser obedecidas as distâncias de segurança do cabo ao solo, conforme ABNT NBR 15688, onde: H é a altura do cabo na travessia, em milímetros; h é a altura do cabo ao longo da rede, em milímetros. Nos pontos de transição e ao longo da travessia, devem ser obedecidas as distâncias mínimas de segurança dos cabos da rede de telecomunicações aos condutores da Rede elétrica.

Código:	Página: 26/111
DT-DTE-01/NT-002	
Versão:	Vigência a partir:
01	23/11/2020
Doc.de Aprovação:	
Portaria DFE Nº 05 de 23/11/2020	

Título: Compartilhamento de Infraestrutura da Rede Elétrica de Distribuição

DESENHO 8 – ESPAÇAMENTOS MÍNIMOS PARA DISPOSIÇÃO DA FAIXA DE OCUPAÇÃO



Notas:

A distância h deverá ser definida de acordo com a Tabela 02, sendo considerado a condição mais crítica (Ponto de fixação inferior da faixa de ocupação até o solo).

Código:	Página: 27/111
DT-DTE-01/NT-002	
Versão:	Vigência a partir:
01	23/11/2020
Doc.de Aprovação:	
Portaria DFE Nº 05 de 23/11/2020	

Título: Compartilhamento de Infraestrutura da Rede Elétrica de Distribuição**ANEXO I – MODELO TERMO DE SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO**

(Local, data)

À RORAIMA ENERGIA

Assunto: Solicitação de Compartilhamento de Postes da Concessionária.

Prezados Senhores, _____vem, pelo presente, solicitar o compartilhamento de postes da Concessionária, para o uso único e exclusivo de instalação de rede de telecomunicação desta empresa, nos termos do art. 11 da Resolução Conjunta nº 001/99 da ANEEL, ANATEL e ANP;

Desde já, comprometemo-nos a:

- 1-Projetar e construir as obras atendendo as Normas Técnicas da Concessionária e da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 2-Brasileira de Normas Técnicas;
- 3- Não iniciar/construir obras cujo projeto ainda não tenha sido aprovado pela Concessionária;
- 4- Não interferir nas redes de distribuição elétricas/instalações da concessionária e demais OCUPANTES;
- 5-Cumprir as demais determinações contidas nas Normas de Padrões de Redes de Distribuição NT.31.006 e NT.31.022 - PADRÃO DE ESTRUTURAS DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 15 kV e 36,2kV e NT.31.018 - REDES DE DISTRIBUIÇÃO COMPACTAS;
- 6-Vistoriar todo o traçado indicado em projeto;

Informamos, ainda, que estamos cientes de que o não cumprimento destes requisitos e demais Normas técnicas e recomendações da Concessionária, ensejará o impedimento do compartilhamento de postes da Concessionária;

Reconhecemos, também, que, ocorrendo qualquer das infrações descritas acima, bem como as demais prescritas nesta norma, tanto o projetista como o construtor, ambos responsáveis pelo projeto e execução da obra, sofrerão as sanções legais pertinentes.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura)